



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da Lei de Acesso a Informações significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique
P. Donato, 90 Centro
Guanambi - Bahia

Telefone



(77) 3452-4306

Horário



Segunda a
Sexta-feira, das
07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a Lei de Acesso à Informação e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a segurança da certificação digital.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma rápida e transparente, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

PORTARIA SEMARH N.ºASV 015/2017 DE 02 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA SEMARH N.ºRL 003/2016 DE 02 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA SEMARH N.ºASV 015/2017 DE 02 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA SEMARH N.ºASV 015/2017 DE 02 DE AGOSTO DE 2017

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2017

PORTARIAS



Prefeitura de
Novo Horizonte

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Portaria SEMARH Nº ASV 015/2017 de 02 de AGOSTO de 2017

Empresa: SUPER CLASSICO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Nome Fantasia: CNPJ./CPF: 05.106.351/000-103

Nº Processo: ASV 015/2017 Publicação: 02/08/17 Validade: 02 (Dois) Ano

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, conforme competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 116, de 08 de novembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 76/2013 de 16 de outubro de 2013, na Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de NOVEMBRO de 2015, vistoria e parecer técnico e demais informações constantes do processo SEMARH 015/2017 ASV.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV)**, válida por 02 (dois) anos, à SUPER CLÁSSICO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.106.351/0001-03, para atividade de extração mineral de rochas ornamentais Quartzito na propriedade fazenda palmeirinha, situado próximo ao distrito do Brejo, coordenadas S-12, 838281° e W-42, 020096°, na zona rural de Novo Horizonte e Processo DNPM nº 870.820/2016, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes estabelecidas no art. 3º, desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria concede licença para as áreas definidas pelo processo DNPM acima referenciado para a propriedade Fazenda Palmeirinha.

Art. 3º - Para esta licença são fixados os seguintes condicionantes:

I - O EMPREENDEDOR juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento assume o compromisso, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as condicionantes expressas nesta Licença Unificada e Autorização de Supressão de Vegetação.

II - Executar as atividades no empreendimento em conformidade com os estudos, e procedimentos apresentados nos projetos e de acordo com as



Prefeitura de
Novo Horizonte

normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

III - Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos gerados, dispondo em locais adequados, ficando terminantemente proibido a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes da referida atividade em locais que possam, direta ou indiretamente causar impacto paisagísticos ou danos aos meio bióticos;

IV - Realizar o abastecimento e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados para executar as atividades de supressão da vegetação estritamente na área discriminadas para essa finalidades;

VII - É proibido o uso do fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação, bem como a queima do material oriundo de desmatamento ou enterro de madeira que não tenha aproveitamento material comercial;

VIII - Fica vetado o uso de Supressão de vegetação através da metodologia que utilizam correntes ou outros artificios que possam impossibilitar o afugentamento da Fauna em local e a seletividade de espécimes da flora ameaçadas de extinção.

IX - Propor medidas para atenuar a pressão de caça durante as atividades da supressão de vegetação;

X - Realizar convênio com clínica veterinária com intuito de encaminhar possíveis animais que possam se ferir durante as atividades realizadas.

XI - Fica vetado o corte de espécimes da flora ameaçada de extinção;

XII - Comunicar a Secretaria Municipal de Meio ambiente e Recursos Hídricos do termino da atividade de supressão, apresentado o relatório em, no máximo 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, incluindo relatório fotográfico descritivo do acompanhamento da supressão, listando os espécimes encontrados durante a atividade.

XIII – O EMPREENDEDOR deverá manter um profissional habilitado para resgate da fauna anteriormente e durante o processo de supressão de vegetação da propriedade.

XIV – Como medida compensatória da supressão o empreendedor deverá apoiar a construção e/ou manutenção do viveiro de produção de mudas municipal.



Art. 4º - Esta Licença é emitida na conformidade da competência municipal estabelecida pela Lei estadual nº 10.431/2006, decreto estadual nº 11.235/2008, decreto estadual nº 15.180/2014, Resolução CEPRAM nº 4./2013 e, especialmente, Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 e trata não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária ou qualquer outro tipo de licença/autorização exigido pela legislação vigente.

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte, 02 de Agosto de 2017.

DJALMA ABREU DOS ANJOS

Prefeito Municipal

JULIA MARIA SOUZA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Prefeitura de
Novo Horizonte

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Portaria SEMARH N° RL 003/2016 de 02 de AGOSTO de 2017

Empresa: Cooperativa Mista Extrativista Mineral de Mineradores de Feldspato e outras Substancias do Norte de Minas (COOMEF).

Nome Fantasia: CNPJ/CPF: 03.991.408/0001-60

N° Processo: 003/2016-RL Publicação: 02/08/17 Validade: 02 (Dois) Ano

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, conforme competência que lhe foi atribuída pela Lei n° 116, de 08 de novembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 76/2013 de 16 de outubro de 2013, na Resolução CEPRAM n° 4.420 de 27 de NOVEMBRO de 2015, vistoria e parecer técnico e demais informações constantes do processo SEMARH 003/2016-RL.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao requerente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA (RL)** válida por 02 (dois) anos, a COOPERATIVA MISTA EXTRATIVISTA MINERAL DE MINERADORES DE FELDSPATO E OUTRAS SUBSTANCIAS DO NORTE DE MINAS (COOMEF), inscrita no CNPJ sob n°03.991.408/0001-60, para atividade de extração de quartzo na Fazenda Passagem Funda, na zona rural de Novo Horizonte- Ba e Processo DNPM n° 872.185/2011, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes estabelecidas no art. 3°, desta Portaria.

Art. 2° - Esta portaria concede licença para as áreas definidas pelo processo DNPM acima referenciado para a propriedade Fazenda Passagem Funda.

Art. 3° - Para esta licença são fixados os seguintes condicionantes:

I – Os alojamentos dos garimpeiros devem ser construídos de alvenaria em local definido especificamente para este fim, separando área dos alojamentos da área utilizada para exploração;



Prefeitura de **Novo Horizonte**

II – Seja realizado, no máximo em 06 (seis) meses, uma capacitação para os garimpeiros em Educação Ambiental de no mínimo 20h onde serão abordados temas como gestão dos resíduos sólidos, conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e suas relações com a atividade de garimpo. O conteúdo da capacitação deve ser apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte;

III – Deve ser apresentado semestralmente relatório a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte sobre o número de shafts existentes, em operação, sem operação funcionais, sem operação não funcionais, recuperados a partir do PRAD apresentado e número de garimpeiros trabalhando;

IV – A exploração deve se dá conforme apresentado junto ao processo, sendo na área de inserção da propriedade e do requerimento sob nº 872.185/2011 junto ao DNPM;

V – Como medida compensatória da supressão o empreendedor deverá apoiar a construção e/ou manutenção do viveiro de produção de mudas municipal;

VI – O empreendimento deverá, no prazo de três meses, iniciar suas atividades, caso contrário esta licença perderá sua validade.

Art. 4º - Esta Licença é emitida na conformidade da competência municipal estabelecida pela Lei estadual nº 10.431/2006, decreto estadual nº 11.235/2008, decreto estadual nº 15.180/2014, Resolução CEPRAM nº 4./2013 e, especialmente, Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 e trata não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária ou qualquer outro tipo de licença/autorização exigido pela legislação vigente.

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte, 02 de Agosto de 2017.


DJALMA ABREU DOS ANJOS

Prefeito Municipal


JULIA MARIA SOUZA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Prefeitura de
Novo Horizonte

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Portaria SEMARH N° ASV 015/2017 de 02 de AGOSTO de 2017

Empresa: GRANITOS VILA Ltda.

Nome Fantasia:

CNPJ:/CPF: 05.387.749/0001-57

N° Processo: 014/2017-LU e ASV Publicação: 02/08/17 Validade: 02 (Dois)
Ano

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, conforme competência que lhe foi atribuída pela Lei n° 116, de 08 de novembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 76/2013 de 16 de outubro de 2013, na Resolução CEPRAM n° 4.420 de 27 de NOVEMBRO de 2015, vistoria e parecer técnico e demais informações constantes do processo SEMARH 014/2017- LU e ASV.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente **LICENÇA UNIFICADA (LU) E AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV)**, válida por 02 (dois) anos, a GRANITOS VILA LTDA, inscrita no CNPJ sob n°05.387.749/0001-57, para atividade de extração mineral de rochas ornamentais Quartzito na propriedade SÍTIO RIACHO DO ATALHO, situado no povoado de Olhos D'Água do Serafim, coordenadas S-12, 762500° e W-42, 04278°, na zona rural de Novo Horizonte e Processo DNPM n° 870.638/2016, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes estabelecidas no art. 3º, desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria concede licença para as áreas definidas pelo processo DNPM acima referenciado para a propriedade Sítio Riacho do Atalho.

Art. 3º - Para esta licença são fixados os seguintes condicionantes:

I - O EMPREENDEDOR juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assumem o compromisso, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as condicionantes expressas nesta Licença Unificada e Autorização de Supressão de Vegetação.



Prefeitura de
Novo Horizonte

normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

III - Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos gerados, dispendo em locais adequados, ficando terminantemente proibido a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes da referida atividade em locais que possam, direta ou indiretamente causar impacto paisagísticos ou danos aos meio bióticos;

IV - Realizar o abastecimento e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados para executar as atividades de supressão da vegetação estritamente na área discriminadas para essa finalidade;

VII - É proibido o uso do fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação, bem como a queima do material oriundo de desmatamento ou enterro de madeira que não tenha aproveitamento material comercial;

VIII - Fica vetado o uso de Supressão de vegetação através da metodologia que utilizam correntes ou outros artificios que possam impossibilitar o afugentamento da Fauna em local e a seletividade de espécimes da flora ameaçadas de extinção.

IX - Propor medidas para atenuar a pressão de caça durante as atividades da supressão de vegetação;

X - Realizar convênio com clínica veterinária com intuito de encaminhar possíveis animais que possam se ferir durante as atividades realizadas.

XI - Apresentar a regularidade de explosivos caso seja utilizado, desde que a mesma possua Autorização do serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro (SFPC), como também executar os programas e protocolos de segurança de forma efetiva afim de garantir a segurança dos trabalhadores e da população;

XII - Fica vetado o corte de espécimes da flora ameaçada de extinção;

XIII - Comunicar a Secretaria Municipal de Meio ambiente e Recursos Hídricos do termino da atividade de supressão, apresentado o relatório em, no máximo 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, incluindo relatório fotográfico descritivo do acompanhamento da supressão, listando os espécimes encontrados durante a atividade.



Prefeitura de
Novo Horizonte

XIV – O EMPREENDEDOR deverá manter um profissional habilitado para resgate da fauna anteriormente e durante o processo de supressão de vegetação da propriedade.

XV – Como medida compensatória da supressão o empreendedor deverá apoiar a construção e/ou manutenção do viveiro de produção de mudas municipal.

Art. 4º - Esta Licença é emitida na conformidade da competência municipal estabelecida pela Lei estadual nº 10.431/2006, decreto estadual nº 11.235/2008, decreto estadual nº 15.180/2014, Resolução CEPRAM nº 4./2013 e, especialmente, Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 e trata não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária ou qualquer outro tipo de licença/autorização exigido pela legislação vigente.

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte, 02 de Agosto de 2017.


DJALMA ABREU DOS ANJOS

Prefeito Municipal


JULIA MARIA SOUZA ALMEIDA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
C.P.F. 903.385-66
Declarada em 02/08/2017

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

LICITAÇÕES

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017**

Fica **HOMOLOGADA** a adjudicação em referência, para Aquisição de pneus, câmaras de ar, baterias, óleos lubrificantes, filtros e correlatos, e serviços de alinhamento e balanceamento destinados à manutenção dos veículos desta Prefeitura, conforme abaixo especificado:

1. **COMERCIAL DE PNEUS FARIAS LTDA EPP**, CNPJ Nº 33.848.516/0001-40, **LOTE 01** R\$ 26.675,60 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), **LOTE 02** 53.941,70 (cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos); **LOTE 03** R\$ 13.906,00 (Treze mil, novecentos e seis reais); **LOTE 04** R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais); **LOTE 05** R\$ 22.333,22 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos).

Novo Horizonte - BA, 01 de agosto 2017.

DJALMA ABREU DOS ANJOS
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BC9C-650F-7E91-3384> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BC9C-650F-7E91-3384



Hash do Documento

22ADB337905B989D2B3CB48D7F145178D0E74DE3552B71CDE04147BA9CEFCCD1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 04/08/2017 19:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital